



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Criada pela Lei 208, 05/09/1967
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Insc. Estadual nº 029405703

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETOS MUNICIPAIS Nº 349/2023 e 350/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2026
ABERTURA: 06 de janeiro de 2026
ENCERRAMENTO: 09 de janeiro de 2026
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, mediante aos AGENTES DE CONTRATAÇÃO, designados pela Portaria nº 001/2025, torna público que, conforme autorização contida no **Processo Administrativo nº 001/2026**, realizará a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO (SST), COM FOCO NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL E REDUÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS NOS AMBIENTES LABORAIS DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra-BA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 349/2023 e 350/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Data Limite para a apresentação da proposta de preços: 06 de janeiro de 2026, até às 12h00min (doze horas AM) do dia fixado como limite para recepção de propostas por meio presencial, e até às 23h59min, do mesmo dia, para envio por meio eletrônico, sem qualquer possibilidade de prorrogação

A proposta de preços deverá ser entregue no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra, localizado na Praça Professor João Oscar, nº 1.210, Centro - CEP 47.100-000 - Barra - Bahia, no período das 08h às 12h00min, em dias úteis ou pelo e-mail: saae.barra21@gmail.com, até a data e horário limites. Maiores informações poderão ser obtidas a partir do telefone: (74) 98815-0583.

O Termo de Referência e o modelo de proposta da respectiva Dispensa de Licitação também estará disponível no site: <https://imcompras.org> / PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) ou por intermédio do e-mail acima indicado.

Barra – BA, 06 de janeiro de 2026

Maria Aparecida da Silva Borges
Presidente da CACP Licitações

Gesival Santos de Moraes
Membro da CACP Licitações

Denilson Dias dos Santos
Membro da CACP Licitações

Washington Luís Araújo Novais
Membro da CACP Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo n. 001/2026

Órgão: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Unidade Orçamentária: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Setor Requisitante: Administração

Responsável pela Demanda: Túlio Victor Ribeiro da Silva

E-mail: saae.barra21@gmail.com

I - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada em Esta proposta tem como objetivo a prestação de serviços especializados em Segurança e Saúde do Trabalho (SST), com foco no cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, adequação às exigências do e-Social e redução dos riscos ocupacionais nos ambientes laborais do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra-BA.

1.2. A empresa especializada em prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para o eSocial, será responsável por:

1.2.1. Elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

1.2.2. Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

1.2.3. Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;

1.2.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;

1.2.5. Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET;

1.2.6. Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho;

1.2.7. Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o esocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do esocial);

1.2.8. Exames Médicos Ocupacionais - ASO;

1.2.9. Validação de Atestado Médico;



1.2.10. Laudo de insalubridade.

1.3. A contratação dos serviços visa atender aos colaboradores do CPGI.

II - DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a legislação aplicável, desde que as condições e os preços permaneçam

vantajosos para o SAAE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

III - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para envio das informações obrigatórias de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para o eSocial é um conjunto de normas e práticas em vigor que precisam ser aplicadas para garantir um ambiente de trabalho salubre e seguro para todas as pessoas da organização. A Saúde e a Segurança do Trabalho (SST) estão previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando assegurar que todas as empresas cumpram com a obrigação de manter serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, conforme as normas do Ministério do Trabalho.

A expertise dessas empresas garante a entrega de um produto alinhado às normativas e requisitos específicos do setor, além de oferecer suporte técnico adequado.

A contratação ora pretendida é justificada em virtude dos serviços que visam atender e assessorar as demandas na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

IV. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviços deverá atender todos os empregados do SAAE.

4.2. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

4.3. Serviços a serem prestados:

	SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos	Sob demanda



2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	Sob demanda
3	Monitoramento de exames	Sob demanda
4	Abertura de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT	Sob demanda
5	Gestão do Esocial – envio dos eventos S-2220 E S-2240	Sob demanda
6	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	Sob demanda
7	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	Sob demanda
8	Laudo de Insalubridade	Sob demanda

4.3.1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar, conforme legislação vigente.

4.3.1.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

4.3.2. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos: elaborar, atualizar e acompanhar.

4.3.2.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

4.3.3. LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar.

4.3.3.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

4.3.3.2. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

4.3.4. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

4.3.4.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

4.3.5. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e esclarecimentos.

4.3.5.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

4.3.5.2. O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 2 (dois) dias úteis.

4.3.6. Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial.

4.3.6.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do eSocial.

4.3.7. Exames Médicos Ocupacionais: realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao



trabalho).

4.3.7.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

4.3.7.2. O prazo para agendamento dos exames médicos ocupacionais é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação.

4.3.7.3. Exames laboratoriais, de análises clínicas e exames complementares de diagnóstico, quando se fizerem necessários, segundo a função desempenhada pelo trabalhador e de acordo com a NR7, serão cobrados a parte e, portanto, não devem integrar os custos para mensurar o valor do contrato.

4.3.7.4. A realização dos Exames Médicos Ocupacionais deverá ser agendada no Município da sede do SAAE.

4.3.8. Validação de Atestado Médico: realizar avaliação do empregado e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.

4.3.8.1 O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

V. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

5.1 O SAAE possui em seu quadro 54 (cinquenta e quatro) funcionários, em sua base operacional e administrativa, tendo como referência o mês dezembro de 2025.

5.2 Quadro informativo de departamentos, cargos/funções e quantidade de funcionários:

CARGO	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	Quantitativo atual no cargo
Diretor Executivo	44	01
Encarregado Operacional	44	01
Auxiliar Técnico Operacional	44	01
Assistente Administrativo	44	01
Auxiliar Administrativo	44	04
Motorista	44	01
Operador de ETA	44	06
Operador de Pequeno Sistema	44	12
Encanador	44	03
Leiturista	44	02
Serviços Gerais/Polivalente	44	25
Auxiliar de Limpeza	44	02
TOTAL:		59

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 6.1. Realizar os serviços objeto da contratação, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.
- 6.2. Realizar os serviços objeto da contratação, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente às demandas do contratante.
- 6.3. Realizar avaliação in loco das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.
- 6.4. Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.
- 6.5. Garantir que os serviços sejam elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.
- 6.6. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários do contratante conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos enquanto durar a prestação destes serviços.
- 6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.
- 6.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações pertinentes.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do fiscal do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços prestados.
- 7.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 7.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.
- 7.5. Rejeitar os serviços que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.
- 7.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.



12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

VIII. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

8.1. A presente contratação está prevista nos artigos 72 e 75 da Lei 14.133/21.

8.2 No presente caso, por se tratar de serviços comuns com valor inferior a R\$50.000,00, o processo será por contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação.

IX. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA COBERTURA DAS DESPESAS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SAAE, para o ano de 2026.

X. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

10.2. O Diretor Técnico do SAAE atuará como Gestor de Contrato, podendo:

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.3. O funcionário público nomeado, realizará a FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO do objeto deste contrato, e ainda deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar



ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

d) Exigir o cumprimento das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicará responsabilidade da CONTRATANTE ou do funcionário público designado para a fiscalização.

XI. PENALIDADES

11.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo SAAE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa:

a) 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, para atraso acima de 03 (três) dias;

b) 5% (cinco por cento), a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.3. Se a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades: Multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias



úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

11.5. As multas previstas nesta sessão não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SAAE.

XII. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

12.1. A contratação observará:

12.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

12.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza,



comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,



de 1º de maio de 1943.

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.15. Atestado de Capacidade Técnica.

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

Barra/BA, 29 de dezembro de 2025.

Túlio Victor Ribeiro da Silva

Diretor Geral

Dec. Munic. 018/2025



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Criada pela Lei 208, 05/09/1967
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Insc. Estadual nº 029405703

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº -----/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Segurança e Saúde do Trabalho (SST), com foco no cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, adequação às exigências do e-Social e redução dos riscos ocupacionais nos ambientes laborais do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra-BA.

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos	Sob demanda
2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	Sob demanda
3	Monitoramento de exames	Sob demanda
4	Abertura de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT	Sob demanda
5	Gestão do eSocial – envio dos eventos S-2220 E S-2240	Sob demanda
6	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	Sob demanda
7	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	Sob demanda
8	Laudo de Insalubridade	Sob demanda



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autorarquia Municipal Criada pela Lei 208, 05/09/1967
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Insc. Estadual nº 029405703

Valor mensal: ----- (-----)

Valor anual: ----- (-----)

Prazo de validade da presente proposta ____ (____) dias. (Obs. não inferior a 60 dias)

Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação.

Data: ____/____/____

Nome da Proponente:

CPF / CNPJ/MF Nº:

Endereço:

Telefone:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Responsável

RG:

CPF:

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ----/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº -----/2026

A empresa **(NOME DA PESSOA FÍSICA OU EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o nº -----, (ENDEREÇO), DECLARO que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

CIDADE/UF, DD de MM de AAAA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Criada pela Lei 208, 05/09/1967
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Insc. Estadual nº 029405703

RESPONSÁVEL
CPF:

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
DISPENSA Nº 0XX/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE XXXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE BARRA/BA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.633.185/0001-13, com sede na AV. Rui Barbosa, nº 1.210, Centro – Barra, BA, 47.100-000, representado neste ato por seu titular, o Senhor



XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, maior, estado civil, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX e RG XXXXXXXXXXXXXXX, abaixo assinado, conforme documento de constituição inserto aos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0XX/2026, resolvem celebrar o presente termo contratual, cujo regime de execução se dará no modo de prestação de serviços, nos termos do processo acima referenciado, com fundamento no Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Dispensa de Licitação nº XX/2026 promovida, com adjudicação do objeto da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Contrato, consideram-se:

1.1.1. PCMSO: É o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional que monitora por anamnese e exames a saúde dos trabalhadores objetivando identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde. Este programa deve estar em conformidade com a NR 7 do Ministério do Trabalho. Sem o PPRA não existe PCMSO, devendo ambos estar em sintonia.

1.1.2. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, que estabelece uma metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, frente aos riscos do ambiente de trabalho atendendo o GRO (gerenciamento de riscos ambientais).

1.1.3. LTCAT: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.

1.1.4. GESTÃO DE SEGURANÇA: É composto de controles de exames vencidos e a vencer, agendamento sistematizado, absenteísmos, geração e envio de eventos eSocial de acordo com o item 18 do capítulo I do MOS – Manual e Orientação do eSocial (18. Informações Gerais Sobre os Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST), relatório final do PCMSO, sistema de gestão in loco, perfil epidemiológico, atualização do PPRA.

1.1.5. VIGÊNCIA: É a data da assinatura do contrato a partir da qual a CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços conforme objeto do contrato que será data base para fins de reajuste.



1.1.6. DATA DE VENCIMENTO: É a data negociada entre as partes em que a CONTRATANTE deve efetuar o pagamento do valor total mensal devido à CONTRATADA resultante da utilização dos serviços contratados.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de consultoria técnica em serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para a empresa CONTRATANTE, que constará do seguinte:

2.1.1. Elaboração, manutenção dos programas acordados em proposta e exigidos por suas respectivas NRs como PCMSO, LTCAT, PCA, PPR, PPRA, PGR ou qualquer outro que venha a ser renomeado ou inserido pela legislação do País.

2.1.2. Elaboração e Coordenação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (Portaria 24, de 29/12/94 do Ministério do Trabalho);

2.1.3. Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, não estando inclusas neste contrato as medições referentes as avaliações dos riscos ambientais.

2.1.4. Treinamentos de Ordem de Serviço, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Movimentação de Carga, quando solicitado e autorizado pela CONTRATANTE;

2.1.5. Realização dos exames clínicos e complementares (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) necessários conforme PCMSO por meio de profissionais devidamente capacitados, equipados e qualificados para realizá-los;

2.1.6. Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em duas vias no qual será entregue ao funcionário sendo que uma via será da empresa para fins de comprovação junto à fiscalização;

2.1.7. Elaboração do relatório anual do PCMSO do ano encerrado e do planejamento para o ano vindouro, para a fiscalização do Ministério do Trabalho;

2.1.8. Elaboração/confecção do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando autorizado pela CONTRATANTE;

2.1.9. Manutenção e guarda de arquivo, sob a responsabilidade da CONTRATADA, dos prontuários individuais dos trabalhadores da CONTRATANTE, durante o período de duração deste contrato;



2.1.10. Outros serviços poderão ser prestados desde que previamente acordados por meio de aditamento contratual.

2.1.11. Elaboração da gestão de segurança.

2.1.12. Geração e envio de XML eSocial por procuração, quando acordado no termo de adesão, sendo de responsabilidade do empregador as informações enviadas pelo DP, RH ou contabilidade.

Parágrafo Primeiro: Exames não relacionados no PCMSO serão realizados a pedido da empresa desde que autorizados por escrito pelo representante legal.

Parágrafo Segundo: Os serviços do objeto deste contrato serão prestados com base na legislação pertinente a Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho conforme Normas Regulamentadoras-NR's vigentes atendendo as recomendações da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Cláusula Terceira – DOS USUÁRIOS

3.1. Serão usuários dos serviços contratados os funcionários da CONTRATANTE devidamente registrado como empregados que serão inscritos na CONTRATADA em sua totalidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do presente contrato.

3.2. A CONTRATADA enviará planilha específica (modelo I) a ser preenchida pela CONTRATANTE com informações dos funcionários para cadastro em seu sistema.

3.3. Para a perfeita execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO bem como da elaboração do relatório anual e envio de informações para o eSocial é de extrema importância à inclusão correta dos funcionários no sistema.

3.4. A CONTRATANTE informará por meio de registro no sistema disponibilizado toda e qualquer demissão e procederá ao encaminhamento para a CONTRATADA realizar o atendimento conforme PCMSO, a exceção quando estiver desobrigada da realização do exame médico demissional.

3.5. Após os exames demissionais terem sido realizados e o Atestado de Saúde Ocupacional- ASO ter sido emitido é que a CONTRATANTE poderá formalizar a demissão de seus empregados.

3.6. A CONTRATANTE deverá informar por meio de registro no sistema disponibilizado as admissões antes que o empregado assuma suas funções na empresa e encaminhá-lo para realização do exame admissional pela CONTRATADA.



3.7. Toda e qualquer mudança de função a CONTRATANTE deverá informar por meio de registro no sistema disponibilizado para que possa verificar se implica em exposição a risco profissional diferente daquele a que estava exposto e proceder o encaminhamento a CONTRATADA.

Cláusula Quarta – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados por meio de profissionais devidamente capacitados, equipados e qualificados para realizá-los no estabelecimento da CONTRATADA ou em outro local a ser disponibilizado por esta.

Cláusula Quinta – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços e exames clínicos contratados o valor acordado na PROPOSTA DE SERVIÇO datada xx/xx/xxxx.

Valor Mensal:

Valor Total:

5.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA emitirá e enviará a Nota fiscal para a CONTRATANTE, sendo que o pagamento deverá ocorrer todo dia 25 de cada mês, iniciando-se no mês da assinatura da PROPOSTA DE SERVIÇO/TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Único: Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

5.3. Se a CONTRATANTE não receber o documento que a possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, em até cinco dias antes do respectivo vencimento deverá solicitar 2ª via do boleto para que não sujeite às consequências de juros de mora e multa, sendo que o não recebimento do documento de cobrança até a data de seu vencimento não é justificativa para o não pagamento.

5.4. Os valores previstos no ato da assinatura do contrato serão reajustados anualmente de acordo com o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas-FGV (Índice Geral de Preço do Mercado) acumulado dos últimos 12 meses para incidência no mês subsequente.

5.5. Os valores poderão sofrer alterações se ocorrer mudanças nas Normas Regulamentadoras determinadas pelo Ministério do Trabalho que ampliem os serviços contratados, em casos de acréscimos nos tributos ou contribuições já existentes ou que vierem a ser aprovados, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE.



5.6. Na renovação anual deste contrato, o custo inicial será baseado no número de empregados no quadro da empresa naquela data.

Cláusula Sexta – DA SUSPENSÃO, VIGÊNCIA E RESCISÃO.

6.1. DA SUSPENSÃO:

6.1.1. O atraso no pagamento da cobrança mensal expedidas pela CONTRATADA por período superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão dos serviços até a efetiva liquidação do débito, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de denunciar o presente contrato.

6.2. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

6.2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo acordado na PROPOSTA DE SERVIÇO/TERMO DE ADESÃO, sendo automaticamente renovado por igual período caso não haja manifestação contrária de qualquer das partes em até 30 (trinta) dias do seu vencimento.

6.2.2. Após a coleta dos dados e elaboração dos documentos, se a CONTRATANTE romper o contrato, sem que a CONTRATADA descumpra o item DOS SERVIÇOS E COBERTURAS, será devido à CONTRATANTE o valor pactuado na PROPOSTA DE SERVIÇO/TERMO DE ADESÃO, ao que ocorrerá o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas.

6.2.3. Após a elaboração dos documentos e pagamento dos valores/parcelas acordados para os serviços o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por quaisquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2.4. O presente contrato será considerado automaticamente rescindido, por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) Falência decretada, concordata deferida, insolvência ou extinção de qualquer das partes contratantes;
- c) Casos de calamidade pública que não permita às partes o prosseguimento de suas atividades.

6.2.5. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA sobre os atendimentos cessa no último dia da vigência do contrato, correndo a partir dessa data as despesas por conta da CONTRATANTE.



6.2.6. No caso de inadimplemento, poderá a parte inocente resolver este ajuste mediante simples aviso protocolado, sem prejuízo do ressarcimento por perdas e danos, custas judiciais e honorários advocatícios.

Cláusula Sétima – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE, para fiel cumprimento das NR-7 e NR-9 do Ministério do Trabalho, se obriga a:

7.1.1. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para avaliações e inspeções necessárias além de fornecer dados e informações para a elaboração do PCMSO;

7.1.2. Garantir a elaboração e efetiva implementação do PGR e PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia, devendo, para isso, seguir todas as orientações e recomendações do Engenheiro do Trabalho e Médico Coordenador, tais como, providenciar junto à CONTRATADA a marcação dos exames clínicos e encaminhar os trabalhadores para os exames complementares necessários;

7.1.3. Custear todos os procedimentos relacionados ao PCMSO e, quando solicitado pela inspeção do trabalho, comprovar a execução da despesa;

7.1.4. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE as questões legais como Comunicação de Acidente do Trabalho - CATs, indenizações trabalhistas, esclarecimentos a empresas, entidades e órgãos da administração pública ou privada, estatísticas e outros não previstos neste contrato.

7.1.5. Honrar o pagamento dos serviços prestados dentro dos valores e prazos estabelecidos neste contrato.

7.1.6. Manter a CONTRATADA informada sobre mudanças ocorridas em seus processos, equipamentos ou instalações que impliquem em mudança do grau de risco da CONTRATANTE ou dos riscos ocupacionais descritos no PPRA e PCMSO.

7.1.7. Informar a CONTRATADA sobre acordo ou convenção coletiva de trabalho que possua obrigações relacionadas com a saúde ocupacional.

7.1.8. Despesas com deslocamento, alimentação e estadias serão de responsabilidade da CONTRATADA.



Cláusula Oitava – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela execução nos estritos termos previstos no presente instrumento e de acordo com as legislações vigentes.
- 8.2. Comprovar a realização e o andamento dos serviços objeto deste instrumento por meio de informações e/ou documentos quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.3. Entregar os documentos PGR, LTCAT, PCMSO até 30 dias após recebimento o recebimento dos resultados das avaliações realizadas e informações de responsabilidade da CONTRATANTE como a planilha modelo I, descrição de atividades, cargos, setores, dados eSocial, entre outros.
- 8.4. Fornecer informações e/ou dados à CONTRATANTE bem como solucionar problemas ocorridos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula Nona – DA CONFIDENCIALIDADE E DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. As partes se comprometem a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais envolvidos, metodologias e outras informações de propriedade de ambas ou tecnologias e metodologias desenvolvidas em conjunto, a elas licenciadas, desenvolvidas e/ou compartilhadas, bem como as fichas cadastrais dos clientes que constituem segredo das empresas ou quaisquer outros fatos que vierem a tomar conhecimento em decorrência do presente instrumento.
- 9.2. As partes se comprometem a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, observando:
 - I) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - II) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para alcançar as finalidades de execução do contrato, e do serviço contratado ou em cumprimento a obrigação legal ou ordem judicial;
 - III) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, a CONTRATADA se responsabiliza em obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra base legal de tratamento).



IV) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

9.3. A manutenção do sigilo sobre toda e qualquer informação de dados pessoais a que tiver acesso, em virtude deste Contrato, como exemplo, fotografias, dados de saúde de pacientes, informações constantes em bancos de dados, biometria, prontuários médicos, receituário, devendo os dados pessoais serem utilizados apenas para a finalidade prevista neste Contrato, sob pena de responder a CONTRATADA, em caso de vazamento, pelos danos causados.

9.4.

Cláusula Décima – DA PENALIDADE

10.1. Havendo o descumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições ora pactuadas, a parte infratora arcará com multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, desde que a irregularidade/descumprimento não seja sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de carta com aviso de recebimento ou notificação extrajudicial nesse sentido.

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer tolerância quanto aos direitos e obrigações deste contrato não implica perdão, renovação, renúncia ou alteração do pactuado.

11.2. Será de responsabilidade da CONTRATANTE a ciência dos direitos e obrigações deste contrato aos seus funcionários.

11.3. A guarda dos prontuários médicos pela CONTRATADA cessará no encerramento deste contrato e que os mesmos deverão ser retirados pela CONTRATANTE por meio do novo Médico Coordenador do PCMSO que for atendê-la em conformidade com a NR 7.

11.4. A CONTRATANTE em casos de dúvidas deverá recorrer a CONTRATADA para esclarecimentos no âmbito das responsabilidades de cada uma aqui distribuídas.

11.5. A CONTRATADA está autorizada a divulgar em qualquer material impresso ou digital, o nome da CONTRATANTE como cliente, e que faz uso dos serviços acordados neste instrumento.

11.6. A CONTRATADA não se responsabilizará por notificações e/ou autuações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e/ou outro órgão, bem como multas que delas possam resultar e ainda autuações e/ou multas



futuras originadas por negligência ou pelo não cumprimento por parte da CONTRATANTE das normas estabelecidas pela Portaria nº 3.214/78, ficando, portanto toda à responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

11.7. A CONTRATADA também não se responsabiliza por multas e/ou possíveis ações judiciais decorrentes da não observação, adoção e cumprimento das medidas, orientações e recomendações técnicas propostas pelos Laudos Técnicos, Programas de Higiene Ocupacional (PGR, PCMSO, etc) e demais laudos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda – DA SUCESSÃO E DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro de Comarca de Barra, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia aos demais.

12.2. E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento. Com a assinatura da **PROPOSTA DE SERVIÇO/TERMO DE ADESÃO** a **CONTRATANTE** adere ao presente documento e declara ter conhecimento de todo direito e obrigação nele contido.

Barra - BA, XX de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____